

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E A CÂMARA BRASILEIRA DE BIM DE MINAS GERAIS (CBIM-MG) VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM)**

### DAS PARTES

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30/12/2004 e do Decreto nº 5.352, de 24/01/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco “B” Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente Interina [DADOS PESSOAIS OMITIDOS] e pelo Diretor [DADOS PESSOAIS OMITIDOS], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – CÂMARA BRASILEIRA DE BIM DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.217.278/0001-74, com sede à Av. Alvares Cabral nº 1.600, segundo andar sala nº 18, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-917, neste ato representada pela Presidente [DADOS PESSOAIS OMITIDOS] e pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro [DADOS PESSOAIS OMITIDOS], de acordo com seu Estatuto, doravante denominada, **CBIM-MG**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com seus regulamentos, em observância às seguintes cláusulas e condições:

Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2023

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações conjuntas visando a disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos, em iniciativas de disseminação e fomento da Metodologia BIM e da temática de Cidades Inteligentes, no Setor Público, com ênfase nos Governos Municipais Brasileiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, as Partes deverão realizar Ações conjuntas para a promoção e a difusão do BIM, através de Plano de Trabalho validado pelas partes, que definirá as atribuições de cada participante, contendo um cronograma de atividades a serem realizadas.

**Parágrafo primeiro:** uma dessas ações visa a parceria na promoção de esforços conjuntos para a participação das Prefeituras Municipais na Etapa de Diagnóstico referente às Pesquisas de Maturidade BIM e de Cidades Inteligentes do Projeto Cidades Tecnológicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

A execução do objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica** dar-se-á mediante ações conjugadas dos participantes, cabendo a ambos a ampla divulgação destas ações, em especial na **Plataforma BIMBR** e nas páginas da **CBIM-MG** e do **Projeto Cidades Tecnológicas**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** não implica compromissos financeiros entre as Partes.

**Parágrafo Primeiro:** A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de Projetos, Indicadores e Pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em Acordos e Convênios específicos, podendo assim, em

algum momento, envolver a aplicação de recursos financeiros.

**Parágrafo Segundo:** Esta cooperação não limita ou restringe a possibilidade de uma das ou ambas as Partes, firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições, desde que haja, necessariamente, convergência com os objetivos propostos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este **Acordo de Cooperação Técnica** terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda a 60 (sessenta) meses.

A vigência deste instrumento poderá ser alterada mediante solicitação formal, devidamente justificada por uma das Partes a ser apresentada a outra parte em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência inicial, ou mediante a verificação desta necessidade por uma das Partes, com a anuência da outra parte, desde que não haja alteração de seu objeto.

**Parágrafo único:** Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser renunciado, a qualquer tempo, antecipada e imotivadamente, mediante procedimento expresso e por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas, assumindo, cada partícipe, o ônus decorrente das obrigações acordadas.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem as Partes por escrito.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado a cada uma das Partes, o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente **Acordo de Cooperação Técnica**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

As Partes se obrigam a tratar de maneira confidencial todos os dados, informações materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

As partes reconhecessem expressamente que a divulgação de qualquer informação violando obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709 de 14/08/2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CBIM-MG**, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CBIM-MG**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CBIM-MG** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos singularmente por uma das partes serão de sua exclusiva responsabilidade, não de comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, as Partes devem estabelecer devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente **Acordo de Cooperação Técnica** ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação, serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma solução / composição amigável entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento e não resolvidos na seara administrativa, renunciando a qualquer outro, desde já, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os representantes legais assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, firmando o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2023.

Pela **ABDI**:

Pela **CBIM-MG**:

**CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE**  
Presidente Interina

**CARLA DE PAULA AMARAL DO VALLE**  
Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

**RONALDO SERGIO SANTOS BARTHOLO**  
Vice-Presidente Administrativo-Financeiro

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLA DE PAULA AMARAL DO VALLE  
Data: 15/09/2023 09:20:4[REDACTED]  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO SERGIO SANTOS BARTHOLO  
Data: 14/09/2023 19:36:20[REDACTED]  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SYLO-SCDH-WFSR-F742



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 13/09/2023 18:08:51 (Certificado Digital)
- Cecília Vergara Souvestre - 14/09/2023 14:15:30 (Certificado Digital)